

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SÃO PAULO — (ESTADOS UNIDOS DO BRASIL)

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

ANO LXV

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 1955

NÚMERO 72

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.963, DE 29 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre ratificação de doação de imóvel, que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica ratificada, por esta lei, a doação feita a Universidade de São Paulo do imóvel descrito na escritura lavrada no 2.º Tabelião de Notas, a f.º 66 v. do Livro n. 766, em 31 de outubro de 1946, conforme a planta que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.964, DE 29 DE MARÇO DE 1955

Declara de utilidade pública a Sociedade Santa Maria de Assistência Social com sede na Vila Cardia, município de Bauru.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade Santa Maria de Assistência Social, com sede na Vila Cardia, município de Bauru.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 2.965, DE 29 DE MARÇO DE 1955

Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Joaquim José Soares e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda "Jardim", município de Palestina, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar típica rural e moradia do professor, a saber:

"Um terreno com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), ao frontando pela frente, na extensão de 100 m (cem metros), com a estrada de rodagem Palestina — Nova Granada e, pelos lados e fundos, também na extensão de 100 m (cem metros), com propriedade dos doadores".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1955.

JANIO QUADROS

José Adriano Marrey Junior

Carolina Ribeiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto

LEI N. 2.966, DE 29 DE MARÇO DE 1955

Altera a redação de incisos das Leis ns. 2.122, de 27-12-52, e 1.967, de 15-12-52.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam cancelados os seguintes incisos

do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

- I — incisos CXXX e CXLV, do n. 277;
- II — inciso único, do n. 21;
- III — inciso III, do n. 24;
- IV — inciso I, do n. 34;
- V — inciso XXVII, do n. 42;
- VI — inciso XIV, do n. 55;
- VII — inciso II, do n. 123;
- VIII — inciso I, do n. 133;
- IX — inciso n. II, do n. 249;
- X — inciso V, do n. 262;
- XI — incisos I, III, IV, V e VI, do n. 280;
- XII — incisos VI, XXVII e XXVIII, do n. 291;
- XIII — inciso II, do n. 284;
- XIV — inciso XXXV, do n. 261; e
- XV — inciso I, do n. 30.

Artigo 2.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso IV do n. 42 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952:

"IV — Associação Atlética Ferroviária 25.000,00".

Artigo 3.º — Ficam cancelados os seguintes incisos do artigo 1.º da Lei n. 2.122, de 27 de dezembro de 1952:

- I — inciso I, do n. 222;
- II — inciso CXIII, do n. 216;
- III — incisos XIII, II e X, do n. 229;
- IV — inciso II, do n. 28;
- V — inciso XIV, do n. 41;
- VI — inciso único do n. 53;
- VII — inciso III, do n. 95; e
- VIII — inciso IV, do n. 218.

Artigo 4.º — São concedidos, às entidades abaixo relacionadas, os seguintes auxílios:

	Cr\$
I — A Cruzada Bandeirante contra a Tuberculose, da Capital	10.000,00
II — A Mitra Diocesana de Santos, para construção da Igreja Solemar e o prédio para funcionamento das "Escolas Reunidas" em Solemar (Praia Grande), sendo destinada a importância de Cr\$ 27.500,00 ao custeio e compra de um aparelho ortopédico para o sr. Durvalino da Silva, de Solemar, que vitimado por acidente ferroviário, teve decepadas as pernas e o braço esquerdo	222.500,00
III — A Escola Apostólica O. C. D., em São Roque	50.000,00
IV — A Liga Santo Antônio do Embaré	10.000,00

Artigo 5.º — A despesa com a execução do disposto no artigo anterior será coberta com os recursos provenientes das medidas de que tratam os artigos 1.º, 2.º e 3.º da presente lei.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de março de 1955.

JANIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 30 de março de 1955.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, substituto.

DECRETO N. 24.455, DE 30 DE MARÇO DE 1955

Constitui uma comissão para proceder a estudos necessários à elaboração de um plano de reforma do aparelhamento carcerário, do sistema penitenciário do Estado e da organização do Departamento de Presídios do Estado, e execução do plano aprovado.

JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Considerando que tanto na Capital, como no Interior, há absoluta carência de espaço nos presídios, para abrigar processados e condenados e que, em virtude dessa deficiência, inúmeros delinquentes definitivamente julgados permanecem em absoluta e injustificável promiscuidade com outros, que aguardam o pronunciamento da Justiça;

Considerando que, na forma como vem sendo executada, a pena, ao invés de corrigir, nas mais das vezes corrumpo, e que a reincidência, as frequentes fugas e motins de presos indicam, a toda evidência, o fracasso dos métodos de reforma que vêm sendo aplicados entre nós;

Considerando que, embora promulgado em 1940, o vigente Código Penal Brasileiro ainda não pôde ver realizadas, na prática, suas mais úteis e mais importantes inovações;

Considerando que o regime penitenciário em vigor, instituído pelo Decreto 3.706, de 29 de abril de 1924, nem corresponde às modernas exigências da ciência criminológica e nem se harmoniza com os preceitos do Código Penal de 1940, pois foi estabelecido nos moldes do Código Penal de 1891;

Considerando que a própria Penitenciária do Estado foi relegada, pelos poderes públicos, a um estado de abandono, de tal sorte que, malgrado os inegáveis esforços dos que a têm dirigido, não se encontra aparelhada para,

SUMÁRIO

LEI N. 2.963, DE 29-3-1955 — Dispõe sobre ratificação de imóvel.

LEI N. 2.964, DE 26-3-1955 — Declarando de utilidade pública a Sociedade Santa Maria de Assistência Social, com sede na Vila Cardia, município de Bauru.

LEI N. 2.965, DE 29-3-1955 — Dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação.

LEI N. 2.966, DE 29-3-1955 — Alterando a redação de incisos das Leis ns. 2.122, de 27-12-52 e 1.967, de 15-12-52.

DECRETO N. 24.455, DE 30-3-1955 — Constituindo uma comissão para proceder a estudos necessários à elaboração de um plano de reforma do aparelhamento carcerário, do sistema penitenciário e da organização do Departamento de Presídios.

DECRETO N. 24.456, DE 30-3-1955 — Alterando as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

DECRETO N. 24.457, DE 30-3-1955 — Retolando no Departamento de Obras Sanitárias um cargo da carreira de Engenheiro.

DECRETO N. 24.458, DE 30-3-1955 — Retolando na Diretoria de Obras Públicas seis cargos da carreira de Engenheiro.

DECRETO N. 24.459, DE 30-3-1955 — Dispõe sobre licenciamento de automóveis de condução de passageiros a frete.

desempennar a mais importante de suas missões, que é a de reeducar e regenerar o delinquente;

Considerando que, em vários presídios, do interior e da Capital, se acham recolhidos, ao lado de indivíduos física e mentalmente sãos, doentes de toda espécie;

Considerando que o Manicômio Judiciário vive em regime de superlotação e que, em consequência, centenas de processados são obrigados a aguardar meses ou anos a fim de serem submetidos a exame de sanidade.

Considerando que ainda não foram criadas as "casas de custódia e tratamento" destinadas a abrigar, entre outros, os chamados "fronteiricos", que atualmente cumprem pena nos estabelecimentos penitenciários comuns;

Considerando que as penitenciárias e colônias agrícolas indicadas para execução de penas e certas medidas de segurança não foram ainda objeto de seria cogitação por parte de nossos administradores;

Considerando, por outro lado, que os estabelecimentos dedicados a mulheres processadas, condenadas e sujeitas a medidas de segurança devem ser organizados, tendo em vista as exigências particulares da personalidade feminina;

Considerando que, por deficiência de aparelhamento e organização do sistema penitenciário, a maioria dos presos vive em completa ociosidade;

Considerando que o Decreto-lei 13.298, de 7 de abril de 1943, previu no parágrafo único do art. 1.º a nomeação de uma comissão de técnicos, encarregada de propor ao governo medidas legais e administrativas para a consecução dos objetivos acima indicados;

Considerando também que a situação financeira do Estado, de notória premência, não permite maiores dispêndios aos cofres públicos, mas que é possível uma reforma do sistema carcerário paulista dentro de um critério de estrita economia, mediante o aproveitamento do elemento material e humano que se encontra disperso nos vários setores da administração;

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituída uma comissão, composta do Diretor-Geral do Departamento de Presídios do Estado, Dr. J. B. Viana de Moraes, do Diretor Administrativo da Penitenciária, Dr. Alvaro Pires da Costa, do Diretor do Manicômio Judiciário, Dr. Andre Teixeira Lima e dos senhores Drs. Carlos Eugênio Bittencourt, Esther Figueiredo Ferraz, Geraldo Prudente de Aquino, Miguel Campos Junior e Theophilo Siqueira Cavacanti para, sob a presidência do primeiro, proceder a estudos necessários à elaboração de um plano de reforma do aparelhamento carcerário, do sistema penitenciário do Estado e da organização do Departamento de Presídios do Estado, e execução do plano aprovado.

Artigo 2.º — A comissão referida no artigo anterior fica facultado entrar em entendimento, diretamente, com todas as Secretarias de Estado e Autarquias, a fim de obter os meios necessários ao desempenho de sua missão.

Artigo 3.º — Poderá a comissão ora constituída, requisitar funcionários que julgar necessários, com prévia autorização do Secretário da Justiça e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Incumbirá à comissão ora criada organizar e estruturar o Instituto Latino-Americano de Criminologia, que, conforme deliberação do Conselho Latino-